



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO 004/2023– CONAED

APROVA A SOLICITAÇÃO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CLÍNICA DE DIREITO E CIDADANIA LÉSBICA, GAY, BISSEXUAL E TRANSGÊNERA - (CLGBT/UEA), COMO PROGRAMA DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ASSISTÊNCIA JURÍDICA, NO ÂMBITO DESTA ESCOLA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

O DIRETOR DA ESCOLA DE DIREITO, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE DIREITO** e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o processo nº. 01.02.011304.005135/2023-56 de interesse da Clínica de Direito e Cidadania Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênera (CLGBT/UEA) como Programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica, coordenado pelo Prof. Denison Melo de Aguiar e vice coordenado pela Profa. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o art. 207, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que trata do o dos princípios da autonomia universitária e da Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o artigo 43, VII da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que prevê como uma das finalidades da educação superior, “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, X da lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que prevê como uma das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), a “promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” e a estratégia 12.7 da meta 12 do Anexo desta lei, onde está assegurado que, “no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação estejam em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;

CONSIDERANDO o artigo 2º, §1º, IX e §3º, e artigo 7º, da Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, estimula a articulação entre as atividades de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ensino, pesquisa e extensão, através da realização de atividades curriculares de extensão ou de aproximação profissional que articulem o aprimoramento e a inovação de vivências relativas ao campo de formação, podendo, também, dar oportunidade de ações junto à comunidade ou de caráter social, tais como clínicas e projetos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014” e, em especial, seu artigo 8º, I que prevê o Programa como uma modalidade de atividade de extensão;

CONSIDERANDO o art. 8, I da Resolução CNE/CES nº 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 do PNE 2014- 2024, na modalidade de programa;

CONSIDERANDO o art. 7, da resolução Nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências, do MEC;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2020-CONSUNIV/UEA, que aprova as diretrizes gerais da Política de Extensão na Universidade do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta 01/2023 - PROGRAD E PROEX/UEA, de 04 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a institucionalização Prévia da Clínica de Direito e Cidadania Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênera (CLGBT/UEA), via PROESP-UEA, no Diretório de Grupo de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, em 03 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a institucionalização Prévia da Clínica de Direito e Cidadania Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênera (CLGBT/UEA), via PROEX-UEA, em 21 de agosto de 2019 (SISPROJ 66744/2019), para atender à curricularização da extensão (SISPROJ 71005/2021), como Programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica;

CONSIDERANDO, afinal, a decisão da Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Acadêmico da Escola de Direito, em 07/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Clínica de Direito e Cidadania Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênera (CLGBT/UEA), como Programa de Ensino, Pesquisa, Extensão e Assistência Judiciária no âmbito da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.



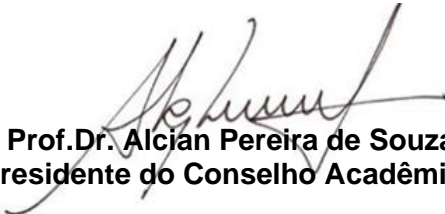
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 2º. Ficam designados como Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador, o Prof. Denison Melo de Aguiar e Professora Vice Líder e Extensionista Orientadora/Vice Coordenadora, a Profa. Profa. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, responsáveis pelas atividades da Clínica de Direito e Cidadania Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênera (CLGBT/UEA), lotados na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental, composto de quinze artigos, distribuídos em três capítulos, que com esta é publicado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA ESCOLA DE DIREITO/UEA em Manaus, 08 de março de 2023.


Prof. Dr. Alcjan Pereira de Souza
Presidente do Conselho Acadêmico



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CLÍNICA DE DIREITO E CIDADANIA LÉSBICA, GAY, BISSEXUAL E TRANSGÊNERA
(CLGBT/UEA)**

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Diretrizes

Art. 1º A Clínica de Direito e Cidadania Lésbica, Gay, Bissexual e Transgênera (doravante CLGBT/UEA) da Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas reger-se-á pelo presente Regimento, sem prejuízo das demais normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A CLGBT/UEA é um programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica que desenvolve suas atividades nas áreas temáticas dos direitos humanos, diversidades e gêneros.

Art. 3º A CLGBT/UEA tem por objetivo promover o aprofundamento dos estudos e pesquisas, a capacitação e qualificação de seus participantes através de eventos, cursos, oficinas, a prestação de serviços, bem como a atuação prático-profissional comprometida com a defesa dos direitos humanos, diversidades e gêneros, através da metodologia clínica.

Art. 4º As atividades da CLGBT/UEA são regidas, pelas seguintes diretrizes gerais:

I - a articulação constante entre ensino, extensão, pesquisa, assistência judiciária, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, interprofissional e intercultural;

II – o diálogo construtivo e transformador com os diversos setores da sociedade local, regional, nacional e internacional;

III – adoção da metodologia clínica como metodologia ativa, com estímulo ao protagonismo dos estudantes em seu processo de formação acadêmica e cidadã;

IV – Atuação em rede de ensino, pesquisa, extensão, assistência judiciária e litígio estratégico;

V – Atuação em direitos humanos, diversidades e gêneros que promovam diálogo intercultural entre a sociedade hegemônica e os povos indígenas e comunidades tradicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VI - Promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da universidade com todas as áreas, em especial, as de direitos humanos, diversidades e gêneros.

CAPÍTULO II

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Art. 5º A CLGBT/UEA, como Programa de ensino, pesquisa, extensão e assistência jurídica, poderá desenvolver um conjunto de projetos multidisciplinares e articulados entre si, nas áreas de direitos humanos, diversidades e gêneros, incluindo as seguintes atividades, mas não se restringindo a:

I – Cursos e oficinas.

II – Eventos acadêmicos e institucionais;

III – Prestação de serviços.

Art. 6º Compete à CLGBT/UEA:

I - Proporcionar assessoramento jurídico a grupos sociais vulneráveis para atuarem junto ao Poder Público na busca de garantia de seus direitos;

II - Ajuizar, nos Tribunais locais, ações individuais ou coletivas, em parceria, ou não, com outros órgãos do Poder Público ou organizações da sociedade civil, em defesa dos direitos humanos, diversidades e gêneros, reivindicados por pessoas ou grupos de pessoas.

III – atuar, mediante peticionamento, envio de informes ou participação em audiências, perante os órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos, principalmente dos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano;

IV - Colaborar com grupos ou organizações da sociedade civil para que possam encaminhar suas petições ou denúncias aos órgãos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos, principalmente dos Sistemas das Nações Unidas e Interamericano;

V - Avaliar o impacto jurídico de casos em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal ou Cortes e Tribunais internacionais, visando a participação da Clínica como *amicus curiae* nestes casos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VI – Propagar e divulgar conhecimento, por meio de ensino, pesquisa, extensão e assistência judiciária, em sua área de atuação, por meio de publicações temáticas;

VII – promover a realização de palestras, conferências, seminários, congressos, oficinas, cursos, atividades de extensão, para aprofundamento e difusão dos estudos em direitos humanos, diversidades e gêneros;

VIII – apoiar o Poder Público na discussão e formulação de legislação e políticas públicas em sua área de competência;

IX – Fomentar a formação e apoiar grupos de estudos e pesquisa, oferecendo suporte e orientação aos alunos que tenham interesse no aprofundamento dos estudos jurídicos e de políticas públicas relacionadas com os objetivos principais da Clínica;

X – Firmar parcerias com a finalidade de atuação em redes regionais, nacionais e internacionais, visando a consecução de seus objetivos.

Art. 7º A CLGBT/UEA contará com, no mínimo, um Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador, na condição de professor efetivo lotado na Escola de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, com participação permanente no Programa, sendo responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas e pela orientação dos participantes, internos ou externos.

Parágrafo Único. O Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador, Professor Vice líder e Extensionista Orientador/Vice Coordenador e professor participante terá computada sua carga horária como atividade de extensão, no mínimo, em 02 (duas) horas semanais ou 30 (trinta) horas semestrais.

Art. 8º Compete ao Professor Líder e Extensionista Orientador/Coordenador e ao Professor Vice líder e Extensionista Orientador/Vice Coordenador as seguintes atividades:

I – Gerenciar as atividades acadêmicas, de ensino, de pesquisa, de extensão, de assistência judiciária, financeiras e administrativas da Clínica;

II – Definir as diretrizes de atuação da Clínica;

III – Deliberar sobre a oportunidade e conveniência da participação ou patrocínio pela Clínica em casos a serem encaminhados.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IV – Supervisionar as atividades desenvolvidas pela Clínica, apresentando, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da Clínica no SISPROJ;

V – Propor alterações ao presente Regimento, submetendo-se ao Conselho Acadêmico da Escola de Direito.

VI - Acompanhar, juntamente com os participantes da Clínica, os processos propostos e todas as atividades;

VII – apoiar e/ou se associar, em rede ou não, a outros grupos de ensino, estudo e pesquisa;

VIII - apoiar a divulgação de estudos e pesquisas relacionados à temática de direitos humanos, diversidades e gêneros.

Art. 9º Poderão participar das atividades da Clínica:

I – Estudantes de graduação e pós-graduação, devidamente matriculados e frequentando o semestre letivo no qual são realizadas as atividades de extensão, nas categorias de aluno bolsista ou voluntário, sendo responsáveis pelo registro das ações desenvolvidas;

II – Professores efetivos da Universidade do Estado do Amazonas, com participação no Programa de forma permanente, desenvolvendo ações de apoio ou assessoria;

III – Professores temporários da Universidade do Estado do Amazonas, desde que a vigência de seu contrato temporário esteja igual ou superior ao período de execução da atividade extensionista a ser desenvolvida;

IV – Servidores técnicos e administrativos da Universidade do Estado do Amazonas;

V – Demais membros da Comunidade Externa, sejam autoridades, membros de qualquer órgão e instituição, ou ainda, qualquer cidadão que queira envolver-se nas atividades da Clínica.

Art. 10 O ingresso na Clínica será mediante processo seletivo composto por análise documental, curricular, prova escrita, oral e entrevista, conforme regras previamente definidas em edital público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo Único. A análise curricular deverá considerar, necessariamente, o engajamento do candidato em projetos de pesquisa ou de extensão bem como o domínio de idiomas estrangeiros, em especial inglês e espanhol.

Art. 11 Serão oferecidas, semestralmente, no mínimo, 10 (dez) vagas para ingresso na Clínica por semestre, podendo ter o oferecimento de disciplinas optativas.

Art. 12 Constituem obrigações dos participantes das atividades da Clínica:

I - Cumprir a carga horária de 30 horas semestrais;

II - Participar das reuniões semanais de planejamento e execução das atividades;

III - realizar com pontualidade todas as atividades a si atribuídas e participar ativamente dos projetos da Clínica;

IV - Atuar com dedicação, seriedade, interesse e criatividade, zelando pelo correto cumprimento dos prazos e tarefas que lhe forem atribuídos;

V – Guardar confidencialidade dos documentos e informações recebidas ou que venha a tomar conhecimento em razão das atividades desenvolvidas na Clínica quando exigido para o bom andamento do caso;

Art. 13 O descumprimento de quaisquer das obrigações enumeradas no anterior acarretará o desligamento do participante das atividades da Clínica, sem prejuízo de outras medidas administrativas disciplinares.

Parágrafo Único. A falta injustificada a três compromissos da Clínica acarretará o desligamento do participante.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação ou liderança da Clínica.

Art. 15 Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de março de 2023